

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2654795820200305174422

Processo 0809808-86.2019.8.23.0010  - (342 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)								
Realces													
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória													
Filtros													
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>													
83 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 83													
500 por pág. 1													
Seq.	Data		Evento		Movimentado Por								
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE													
<input type="checkbox"/>	83	05/03/2020 17:44:22	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (28/02/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">83.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 20%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 20%; text-align: center;">‡</td><td style="width: 40%;">2585378IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALPROTOCOLADA02.pdf</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td style="text-align: right;">Público</td></tr> </table>						83.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2585378IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALPROTOCOLADA02.pdf				Público
83.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2585378IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALPROTOCOLADA02.pdf										
			Público										
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													
	82	02/03/2020 15:23:59	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 78) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (28/02/2020) e ao evento de expedição seq. 79.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													
	81	28/02/2020 12:13:02	(Pelo advogado/curador/defensor de EDUARDO MOREIRA NUNES) em 28/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 78) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (28/02/2020) e ao evento de expedição seq. 80.		Wallyson Barbosa Moura Advogado								
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO													
	80	28/02/2020 12:10:13	Para advogados/curador/defensor de EDUARDO MOREIRA NUNES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 78) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (28/02/2020)		CAMILA LIMA DE OLIVEIRA Estagiária								
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO													
	79	28/02/2020 12:10:13	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 78) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (28/02/2020)		CAMILA LIMA DE OLIVEIRA Estagiária								
JUNTADA DE INFORMAÇÃO													
<input type="checkbox"/>	78	28/02/2020 12:06:54			CAMILA LIMA DE OLIVEIRA Estagiária								
<input type="checkbox"/>	77	09/01/2020 13:09:00	JUNTADA DE INFORMAÇÃO		frantchielo Costa Gutierrez Estagiário								
DECORRIDO PRAZO DE PERITO ILDERSON PEREIRA SILVA													
	76	07/12/2019 00:08:40	(Para Perito ILDERSON PEREIRA SILVA *Referente ao evento (seq. 66) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(18/11/2019) e ao evento de expedição seq. 70.		SISTEMA CNJ								
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													
	75	30/11/2019 00:02:54	(Pelo Perito ILDERSON PEREIRA SILVA(Leitura automática em 29/11/2019 às 23:59)) em 29/11/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 66) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/11/2019) e ao evento de expedição seq. 70.		SISTEMA CNJ								
DECORRIDO PRAZO DE EDUARDO MOREIRA NUNES													
	74	28/11/2019 00:04:53	(P/ advgs. de EDUARDO MOREIRA NUNES *Referente ao evento (seq. 66) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(18/11/2019) e ao evento de expedição seq. 68.		SISTEMA CNJ								
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A													
	73	28/11/2019 00:04:53	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 66) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(18/11/2019) e ao evento de expedição seq. 67.		SISTEMA CNJ								
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													
	72	19/11/2019 11:06:23	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/11/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 66) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/11/2019) e ao evento de expedição seq. 67.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08098088620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDUARDO MOREIRA NUNES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NUJ3107**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Conforme esclarecimentos do perito, a lesão apurada seria 50% membro inferior esquerdo, que segundo a tabela DPVAT, resultaria em R\$ 4.725,00. Considerando que a seguradora já efetuou pagamento administrativo referente ao membro no valor de R\$ 2.362,50, deve ser considerado a diferença do valor da graduação e o valor já pago em sede administrativa.

**INFORMO A ESTE JUIZO QUE RETIFICO A GRADUAÇÃO DA SEQUELA DO LAUDO
EM QUESTÃO EM 50% DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (FRATURA DE TIBIA E
FRATURA DE FIBULA).**

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2,362.50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**